

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**

*Termo de contrato que entre si fazem  
o Município de Lagoa dos Três  
Cantos/RS e a empresa  
....., tendo como  
objeto a execução da obra de fechamento  
do saguão da Prefeitura Municipal.*

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_, presente, de um lado, o Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO ANTONIO LACH, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de execução da obra global de fechamento do saguão da Prefeitura Municipal, vinculado ao edital de tomada de Preços nº 7/2022 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto**

O presente contrato tem por objeto a execução da obra global, com o fornecimento de mão-de-obra e material da obra de fechamento do saguão da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do projeto, do memorial descritivo fornecidos pelo **CONTRATANTE** e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – do início da obra:**

A obra objeto deste contrato deverá ser iniciada, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03(três) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – do valor:**

O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - da forma de pagamento:**

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme andamento da obra e cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, emitida pelo Setor de Engenharia.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – do prazo:**

A obra de que trata o presente contrato será concluída no prazo de até 2(dois) meses, a contar do recebimento da ordem de início da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução da obra objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o Sr. \_\_\_\_\_, registrado no \_\_\_\_\_ (CREA/RS/CAU/RS) sob o nº \_\_\_\_\_, que deverá recolher \_\_\_\_\_ (ART/RRT) e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, para a emissão da “Ordem de Início da Obra”.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**8.1)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**8.2)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**8.3)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**8.4)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**8.5)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

**8.6)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.7)** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

I – A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida Anotação da Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

II – A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

III – A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

IV – A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

V – o recolhimento referente a tributação do ISS(Imposto Sobre Serviço), referente ao objeto desta licitação se dará exclusivamente de acordo com a Lei Municipal nº 1266/2017, Art. 37, Parágrafo 2º e ainda no Decreto Municipal nº 41/2019(anexo VII) e será de responsabilidade exclusiva da contratada, ocorrendo retenções sempre que isso for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das obrigações da contratada**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Valor Estimado R\$	118.212,10
RECURSOS	001-LIVRE
Órgão	03- Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento
Unidade	01-SMAFP e Órgãos Subordinados
Projeto/Atividade	04.122.0003.2013- Manutenção, Melhorias e ou/Ampliação de Prédios Públicos
Elemento de Despesa	4.4.90.51- Obras e Instalações (cód.69)
SUB-ELEMENTO	4.4.90.51.91- Obras em Andamento (cód.7000)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Três Cantos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Prefeito Municipal

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

---

Assessor(a) Jurídico(a)